

CONTRATO Nº XX/2026

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU – MG e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUÇU**, estado de Minas Gerais, com sede na Rua João Antunes Siqueira, nº420 , Centro, Piranguçu, MG, CEP 37511-000, inscrita no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) sob o nº 18.025.981/0001-97, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretaria Municipal Srta. Hellen Priscila Martins Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 131.971.636-99 e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXX/MG, CEP: XXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº XXX.***.***-XX, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo nº XX/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº XX/2026, realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de Empresa para prestação de serviços de execução de oficinas socioeducativas, de convivência, desenvolvimento de habilidades e promoção da qualidade de vida, nas modalidades de Pintura e Artesanato, Ginástica Aeróbica e Dança (Zumba) e Capoeira, para atendimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações e quantitativos dispostos no Termo de Referência e a proposta apresentada pela Contratada, constantes da tabela anexa.

1.2. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Os serviços serão executados conforme os quantitativos e valores abaixo:

Item	Modalidade	Quantidade anual	Unidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Pintura e Artesanato	1.040	Hora	R\$	R\$
02	Ginástica Aeróbica e Dança (Zumba)	468	Hora	R\$	R\$
03	Capoeira	208	Hora	R\$	R\$
Total		1.716	Horas		R\$

1.3.1. As especificações, periodicidades, horários, qualificações e demais condições para execução dos serviços encontram-se detalhadas no Termo de Referência e seus anexos.

1.3.2. Os quantitativos foram estabelecidos considerando a execução das oficinas durante 52 (cinquenta e duas) semanas, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.3.3. A execução dos serviços deverá observar a programação da Secretaria Municipal de Assistência Social, os horários previamente estabelecidos e as características do público atendido.

1.3.4. A Contratada poderá participar de eventos, apresentações e demais atividades realizadas no Município ou na região, inclusive em horários diversos daqueles previstos para as oficinas, quando previamente acordada e organizada sua participação com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente Contrato administrativo vincula-se ao Edital e seus anexos, à proposta do licitante vencedor, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar e aos demais documentos que integram o Processo Administrativo, independentemente de transcrição integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à matéria.

3.2. Os casos omissos serão solucionados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, observados os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A execução do objeto observará o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, bem como as especificações, horários, periodicidades e demais condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor previsto da contratação é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, estadia, passagem e alimentação, quando houver, e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada.

5.3. O pagamento pelos serviços executados será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada da respectiva medição e do atesto do fiscal do contrato quanto às horas efetivamente executadas e aprovadas.

5.4. Não será efetuado pagamento por serviços não executados, não comprovados ou não atestados pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizado o inadimplemento da Contratada.

5.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser requerida, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração de fato superveniente que tenha alterado as condições originalmente pactuadas, do nexo causal entre o fato e o desequilíbrio alegado e da efetiva repercussão sobre os encargos assumidos pela Contratada, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato.

5.6. O pagamento poderá ser suspenso quanto às parcelas correspondentes aos serviços não executados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência ou no Edital, até que sejam devidamente regularizados e atestados pelo fiscal do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.7. Caso a Nota Fiscal apresente erro ou irregularidade que impeça a liquidação da despesa, será devolvida à Contratada para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento após a apresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

5.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade exigidas no processo licitatório, inclusive quanto às certidões fiscais, previdenciárias e trabalhistas, quando aplicáveis.

5.9. A Contratante poderá recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações previstas no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato ou na proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e das demais medidas previstas na legislação.

5.10. As Notas Fiscais apresentadas sem a comprovação da efetiva execução dos serviços ou sem o respectivo atesto não serão liquidadas até que sejam regularizadas as pendências.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante o primeiro ano, contado da data da apresentação da proposta.

6.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto na legislação aplicável.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação aplicável.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital, disponibilidade orçamentária, interesse da Administração e seja atestada a manutenção das condições e dos preços vantajosos para a Administração.

7.2. A prorrogação ficará condicionada ao cumprimento das exigências legais e à demonstração da vantajosidade da manutenção da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme abaixo:

Dotação: Gestão de Programas da Assistência Social; Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família; Convênio com o Programa Piso Mineiro; Desenvolvimento de Atividades da Proteção Básica e Desenvolvimento de Políticas de Assistência ao Idoso.

Fontes: 1.500.000.0000; 1.660.000.0000; 1.661.000.0000.

Fichas: 284; 291; 300; 306; 319.

Projeto/Atividade: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 15 (quinze) dias, contado do protocolo do requerimento devidamente instruído pela Contratada com a documentação necessária à análise do pedido, ressalvada a necessidade de complementação documental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS

10.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

11.1. Não se aplica garantia mínima de objeto, por se tratar de prestação de serviços, devendo a Contratada responder pela adequada execução das atividades e pelas irregularidades decorrentes de sua atuação, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela Contratada, de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VI – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a observância do contraditório e da ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão observadas as seguintes multas:

I – multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

13.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato, na forma do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4.1. O valor da multa aplicada será descontado dos créditos devidos pela Administração à Contratada, quando houver, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.4.2. Caso o valor da multa seja superior aos créditos eventualmente devidos pela Administração à Contratada, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

13.4.3. A multa poderá ser recolhida administrativamente pela Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência da decisão que a aplicou.

13.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos da legislação aplicável, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na legislação aplicável.

13.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais aplicáveis.

13.9. A Administração deverá comunicar aos cadastros competentes as sanções aplicadas, nos termos da legislação vigente.

13.10. As sanções aplicadas poderão ser reabilitadas na forma e nas condições estabelecidas no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.11. As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, quando cabível, e a aplicação de uma delas não exclui a possibilidade de aplicação das demais, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS

14.1. Constituem direitos da Contratante:

I – exigir da Contratada o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

- a) modificar unilateralmente o contrato, nos casos previstos em lei;
- b) acompanhar, avaliar, inspecionar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) recusar os serviços que não estejam de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato.

14.2. Constituem direitos da Contratada:

- a) receber os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados;
- b) solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os requisitos legais;
- c) exercer os demais direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

15.2. Notificar a Contratada sobre eventuais irregularidades ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas no prazo estabelecido pela fiscalização.

15.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio do fiscal e do gestor do contrato designados.

15.4. Emitir, quando cabível, documento referente à parcela incontroversa da execução do objeto, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e regularmente atestados, observadas as condições estabelecidas neste Contrato.

15.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatada infração contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.7. Adotar as medidas necessárias para a apuração de irregularidades e aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação.

15.8. Verificar se os serviços executados atendem às especificações, periodicidades, horários e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

15.9. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços.

15.10. Comunicar à Contratada as irregularidades verificadas na execução dos serviços, determinando as providências necessárias à sua correção.

15.11. Disponibilizar os espaços públicos necessários à execução das oficinas, conforme previsto no Termo de Referência e de acordo com a programação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

15.12. Esclarecer eventuais dúvidas relacionadas à execução das oficinas e ao cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.13. Acompanhar e atestar a execução das horas contratadas, por meio do fiscal do contrato.

15.14. Efetuar os pagamentos devidos após o regular cumprimento das obrigações contratuais e o respectivo atesto da execução dos serviços.

15.15. Responsabilizar-se pelas obrigações que lhe competem, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Contrato.

15.16. Providenciar a publicação do extrato do contrato, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2. Assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, quando convocada para tanto.

16.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante.

16.4. Comunicar à Contratante, com antecedência, sempre que possível, a impossibilidade de comparecimento ou de execução de atividade previamente programada, apresentando justificativa e observando as providências estabelecidas pela fiscalização.

16.5. Atender às determinações do fiscal e do gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução dos serviços.

16.6. Corrigir, refazer ou ajustar, às suas expensas, os serviços em que forem verificadas irregularidades, vícios ou incorreções decorrentes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

16.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma da legislação aplicável.

16.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, quando solicitada, a documentação comprobatória correspondente.

I – manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, quando aplicáveis;

II – apresentar os documentos necessários à comprovação da regularidade da Contratada, quando solicitados pela Administração;

III – comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das condições de habilitação;

IV – fornecer as informações e documentos necessários à fiscalização contratual;

V – cumprir as exigências legais relativas à execução do objeto.

16.9. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por seus encargos.

16.10. Paralisar qualquer atividade cuja execução esteja em desacordo com as especificações estabelecidas ou que apresente risco à segurança dos usuários, comunicando imediatamente o fato à fiscalização.

16.11. Manter durante toda a execução do contrato as condições de qualificação exigidas para a execução dos serviços contratados.

16.12. Arcar com todos os custos decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados a transporte, alimentação, estadia e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, quando houver.

16.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.14. Observar as alterações determinadas pela Administração, desde que formalizadas nos termos da legislação aplicável e relacionadas ao objeto contratado.

16.15. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

16.16. Manter a regularidade e a qualidade da execução das oficinas durante toda a vigência contratual.

16.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato, observada a vedação à subcontratação estabelecida neste instrumento.

16.18. Arcar com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas aos profissionais envolvidos na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESERVA DE CARGOS

17.1. A Contratada deverá cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio do gestor e do fiscal do contrato formalmente designados.

18.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual.

18.3. O fiscal do contrato comunicará ao gestor quaisquer situações que demandem providências ou decisões que ultrapassem suas atribuições.

18.4. A Contratada deverá manter representante apto a receber comunicações da Administração e a acompanhar as providências relacionadas à execução do contrato.

18.5. A Administração poderá convocar o contratado ou seu representante para reunião inicial, ocasião em que serão apresentados o plano de fiscalização, as obrigações contratuais, os mecanismos de acompanhamento da execução, as estratégias de execução e o plano complementar de execução, quando necessário.

18.6. Durante a execução contratual, o contratado ou seu representante deverá atender às solicitações do fiscal e do gestor do contrato, prestando os esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução.

18.7. Fica designado(a) como fiscal do contrato **Francislene da Silva**, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável.

18.8. Fica designada como gestora do contrato **Hellen Priscila Martins Rodrigues**, a quem competirá coordenar as atividades de gestão contratual, acompanhar os registros, promover as providências necessárias à regular execução do contrato e encaminhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO

19.1. Eventuais alterações contratuais observarão as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as devidas justificativas e formalização.

19.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser formalizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

20.1. As hipóteses de extinção do contrato observarão as disposições previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, observadas as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3. A alteração da estrutura da empresa ou da pessoa jurídica contratada não ensejará a extinção do contrato se não houver alteração da sua capacidade de execução.

20.4. A alteração subjetiva da Contratada, quando admitida pela legislação, deverá ser formalizada por termo aditivo, observadas as condições legais.

20.5. Na extinção do contrato, será elaborado termo de extinção, contendo, quando cabível, os valores devidos, os pagamentos realizados, os serviços executados, os saldos remanescentes e as eventuais indenizações ou multas aplicáveis.

20.6. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência contratual e observadas as disposições do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Piranguçu – MG, ____ de ____ de 2026

**HELLEN PRISCILA MARTINS
RODRIGUES**

Secretária Municipal de Assistente Social

CONTRATANTE

(EMPRESA)

(Nome do Representante Legal)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:

CPF:

CPF:

